

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.317, DE 2025

Dispõe sobre a implementação de diretrizes para o ensino de inclusão no curso de Pedagogia e dá outras providências.

Autor: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2025, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, que dispõe sobre a implementação de diretrizes para o ensino de inclusão no curso de Pedagogia e dá outras providências.

A proposição prevê que a formação em Pedagogia contemple disciplinas, metodologias e práticas pedagógicas voltadas à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, assegurando a equidade no ensino. O texto define ainda diretrizes de implementação, como acessibilidade e equidade, formação continuada, currículo inclusivo, parcerias estratégicas e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.317, de 2025, foi distribuído à Comissão de Educação (CE), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.



A proposição foi distribuída a Comissão de Educação (CE) no dia 15/05/2025. Sendo aprovado nesta comissão o parecer do relator Deputado Pedro Uczai, no dia 24/09/2025.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria da Deputada Federal Fernanda Pessoa, apresenta grande relevância social, propondo a implementação de diretrizes para o ensino de inclusão no curso de Pedagogia, com o objetivo de fortalecer a formação de educadores comprometidos com a equidade e a acessibilidade no ambiente escolar.

A iniciativa é de extrema relevância, pois reconhece o papel central do pedagogo na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva, alinhada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Ao propor que a formação em Pedagogia contemple disciplinas, metodologias e práticas pedagógicas voltadas à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, a proposição contribui para consolidar uma política educacional baseada na diversidade, na valorização das diferenças e na igualdade de oportunidades.

As diretrizes de implementação previstas — como acessibilidade e equidade, formação continuada, currículo inclusivo, parcerias estratégicas e mecanismos de monitoramento e avaliação — são coerentes com as demandas contemporâneas da educação brasileira e reforçam a necessidade de uma abordagem sistêmica e permanente para a inclusão educacional.

Cumprido destacar que a Comissão de Educação já apreciou e aprovou parecer favorável à matéria, reconhecendo seu mérito pedagógico e



social. No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), cabe-nos salientar que a proposta fortalece o direito à educação inclusiva, conforme previsto no art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão, e representa um avanço na formação de profissionais aptos a promover práticas pedagógicas acessíveis e acolhedoras.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.317/2025, de autoria da Deputada Federal Fernanda Pessoa.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator

